



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO

Nº 005/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA ITAHUM TERMINAL PORTUÁRIO S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa conceder benefício fiscal à empresa Itahum Terminal Portuário S.A., reduzindo a alíquota do ISSQN de 5% para 3% pelo período de 5 anos. O projeto se fundamenta na importância do empreendimento para o desenvolvimento econômico do município, na geração de empregos e no estímulo à economia local.

O projeto foi acompanhado por parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON) e relatórios de impacto orçamentário, visando garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da concessão do benefício.

II – ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 116/2003, que regulamenta o ISSQN, e na Lei Complementar nº 157/2016, que permitiu a fixação de alíquotas mínima e incentiva fiscal pelos municípios. Também se sustenta na legislação municipal vigente, em especial na Lei Municipal nº 1.678/2019, que trata do desenvolvimento econômico local.

No entanto, verifica-se um vício formal relevante que inviabiliza sua tramitação regular. A ausência dos documentos exigidos na justificativa, especialmente os relatórios de impacto orçamentário, recomposição de receitas e aprovações de orçamento previstos na LDO e PPA, compromete a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

legalidade e a transparência do projeto, desrespeitando o princípio da responsabilidade fiscal e impossibilitando uma análise fundamentada sobre os impactos da concessão do benefício.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

Independentemente do mérito da proposta, a falta dos documentos exigidos impede a avaliação efetiva dos impactos econômicos e financeiros da medida. O atendimento aos requisitos formais é essencial para garantir a segurança jurídica e a conformidade da proposição com os princípios administrativos. Dessa forma, sem os relatórios necessários, não há como aferir a viabilidade do benefício fiscal pretendido, tampouco os efeitos para o orçamento municipal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, em razão do vício formal constatado, recomendando a devolução ao Poder Executivo para que sejam anexados os documentos exigidos na justificativa da proposição.

Porto Murtinho/MS, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VIANA GARCIA ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Finanças e Orçamento.

ANA PAULA BITTENCOURT

Membro

Voto CONTRÁRIO.

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Lei Complementar nº 01
De 13 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 33
13 FEV 2025
15:13 hs.
Ass: [Assinatura]

“Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal à empresa Itahum Terminal Portuário S.A, e dá outras providências.”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito do município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **Itahum Terminal Portuário S.A**, CNPJ sob o nº **42.842.794/0001-80** a concessão do seguinte benefício fiscal:

§ 1º Redução da alíquota de ISSQN de 5% para 3% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as atividades constante do subitem 11.04 da Lista de serviços do Anexo da Lei Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Federal nº 157/2016;

§ 2º O benefício fiscal disposto no parágrafo primeiro deste artigo terá a validade de 05 (cinco) anos, contados da data da vigência desta Lei, momento em que, após esta data perderão a sua validade.

Art. 2º. A concessão dos benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei está vinculada ao cumprimento do Protocolo de Intenções firmado com a Administração Pública Municipal, em especial a análise do CODECON o relatório de nº 001/2024.

Art. 3º. As normas e regras procedimentais para habilitação e concessão dos benefícios desta Lei poderão ser fixadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal 1.709, de 29 de dezembro de 2020.

Porto Murtinho/MS, 13 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal